TERMO DE REFERÊNCIA

JATAÍ – GO
2026

SUMÁRIO

REFERÊNCIA 3
1. APRESENTAÇÃO 3
1.1. Da definição da natureza do objeto 3
1.2. Da modalidade e do critério de julgamento 4
2. DO OBJETO 4
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 4
3.1. Do Registro de Preços 5
3.2. Da descrição da solução como um todo 6
3.3. Dos requisitos da contratação 8
4. DO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO 10
5. DA ESTIMATIVA DE VALOR 11
5.1. Da metodologia de custos estimados 11
5.2. Dos recursos financeiros 11
6. DOS PRAZOS 21
6.1. Da vigência da ARP e dos Contratos 22
6.2. Do Fornecimento 22
7. DOS LOCAIS, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO 23
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 24
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 27
10. DO PAGAMENTO 28
11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO 29
12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 31
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 31

REFERÊNCIA

Processo Administrativo de referência
47.415/2026

Documento de Formalização da Demanda
DFD nº 051/2026/SMOPU

Demandante
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Estudo Técnico Preliminar
ETP nº 035/2026/SMOPU

Solução escolhida/ Objeto
Registro de Preços para aquisição de insumos destinados à usinagem de PMF (Pré-Misturado a Frio), para execução de serviços de tapa-buracos e manutenção de vias públicas do Município de Jataí, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

1. APRESENTAÇÃO

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para **o registro de preços e futura aquisição de insumos destinados à usinagem de Pré-Misturado a Frio – PMF, compreendendo o fornecimento de emulsões asfálticas dos tipos RR-1C, RM-1C e RL-1C**, para utilização nos serviços de tapa-buraco e manutenção da malha viária do Município de Jataí-GO.

O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano – SMOPU, por meio da Superintendência de Pavimentação Asfáltica, observadas as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

1.1. Da definição da natureza do objeto

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Para os fins de mister, declara-se que os bens a serem adquiridos por este processo são de natureza comum, sendo aqueles cujos padrões

de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Da modalidade e do critério de julgamento

Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de **menor preço por item**, para formação de **Ata de Registro de Preços**.

2. DO OBJETO

Tem-se por objeto da presente licitação o registro dos preços a **aquisição de materiais betuminosos (sendo RR-1C, RM-1C e RL-1C) para usinagem de PMF (Pré Misturado à Frio),** visando a execução de serviços de tapa-buraco de vias públicas, a serem executados diretamente pela Superintendência de Pavimentação Asfáltica (ou seja, sem terceirização dos serviços). O processo licitatório subsidiar-se-á de seus autos, almejando-se o que segue, de forma itemizada:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALORES			%
						CUSTO	PREÇO		
						UNITÁRIO S/ BDI	UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL	
1.0			**PAVIMENTAÇÃO**						
1.1	40.510	ANP	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	t	48,00	4.008,55	4.008,55	192.410,40	4,85 %
1.2	40.505	ANP	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RM-1C	t	262,87	4.093,41	4.093,41	1.076.034,68	27,11 %
1.3	40.500	ANP	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RL-1C	t	613,37	4.402,49	4.402,49	2.700.355,29	68,04 %
							TOTAL GERAL:	**3.968.800,37**	**100 %**

Tabela 1 – Descrição do objeto

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição de materiais betuminosos decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Jataí em realizar a usinagem de PMF (Pré-Misturado à Frio) para execução de serviços de tapa-buracos, visando a para manutenção de vias públicas, que vão ficando

degradadas com o tempo e uso, garantindo assim maior vida útil ao pavimento, bem como proporcionar maior conforto ao rolamento dos veículos que transitam pelas mesmas.

Pretende-se, pela presente contratação, a manutenção de uma área aproximada de 96.000,00 m² de vias pavimentadas, pela execução de serviços de tapa-buracos, executado de forma direta, com servidores e equipamentos do Município (ou locados para esta finalidade), lotados na Superintendência de Pavimentação Asfáltica.

3.1. Do Registro de Preços

Considera-se Sistema de Registro de Preços - SRP o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, conforme inciso XLV do art. 6º da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Para fins de utilização do SRP, consideram-se os seguintes critérios:

a) **Ata de Registro de Preços (ARP):** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

b) **Órgão ou entidade gerenciadora:** órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

c) **Órgão ou entidade participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

d) **Órgão ou entidade não participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

e) **Vigência da ARP:** o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

f) **Prorrogação da ARP:** A prorrogação da Ata de Registro de Preços **admite a renovação das quantidades registradas**. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme esgrimida no ETP nº 035/2026/SMOPU, mostra-se como a melhor solução para o procedimento licitatório em pauta, já que se trata da aquisição de bens ao longo de 12 (doze) meses, o qual ocorrerá conforme demandado. Mesmo havendo um memorial de cálculo anexo, trata-se de uma estimativa de uso, já que a própria área abrangida de manutenção é estimada, não sendo possível precisar a utilização precisa dos insumos.

Desta forma, é possível aproveitar a disponibilidade financeira do Município e evitar a prática de fracionamento de despesa com aquisições diretas, pois, com a utilização do SRP, eliminam-se empenhos orçamentários desnecessários, mas, não obstante, com saldo dos bens que podem vir a serem necessários consignados na ARP.

Vale ressaltar que existe previsão legal para a prática do SRP, consoante ao que se estatui no **Art. 98** do Decreto Municipal n° 83, de 16 outubro de 2024, tem-se, *in verbis*:

> **Art. 98**. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
> II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
> **III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas**;
> IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
> **VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo próprio)**
> [...]

3.2. Da descrição da solução como um todo

A solução consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de insumos betuminosos destinados à produção de Pré-Misturado a Frio – PMF, compreendendo emulsões asfálticas dos **tipos RR-1C, RM-1C e RL-1C**, para utilização nos serviços de tapa-buraco e manutenção da malha viária do Município.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano – SMOPU, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

A solução compreenderá:

I. o fornecimento dos insumos betuminosos nas especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II. o transporte dos produtos até o local de entrega indicado pela Administração, incluindo todos os custos, encargos, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do fornecimento;

III. a entrega dos materiais em condições adequadas de uso, observadas as características e propriedades técnicas exigidas para cada tipo de emulsão asfáltica;

IV. a apresentação, quando exigível, da documentação técnica e dos documentos de identificação e rastreabilidade dos produtos, inclusive informações relativas ao fabricante, lote, origem e demais elementos necessários à verificação da conformidade;

V. a substituição, sem ônus adicional para a Administração, dos produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, quantidade, qualidade ou condições estabelecidas neste Termo de Referência;

VI. a observância das normas técnicas, regulamentares e ambientais aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento e comercialização dos produtos;

VII. a entrega dos materiais no local e prazo estabelecidos nas respectivas Ordens de Fornecimento, de modo a assegurar a disponibilidade dos insumos necessários à continuidade dos serviços de manutenção da pavimentação.

A execução dos serviços de produção do PMF e de tapa-buraco não integra o objeto da presente contratação, sendo realizada diretamente pela Superintendência de Pavimentação Asfáltica da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, utilizando mão de obra, equipamentos e estrutura próprios ou disponibilizados pelo Município.

Os quantitativos indicados na contratação possuem caráter estimativo e serão adquiridos de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração, não gerando obrigação de contratação ou consumo integral dos quantitativos registrados.

O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência das quantidades e à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da realização de verificações posteriores, inclusive mediante análise documental ou técnica, quando necessária.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza recorrente, variável e parcelada da demanda, permitindo à Administração realizar as aquisições conforme a necessidade efetivamente verificada, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados.

3.3. Dos requisitos da contratação

A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) a futura contratada deverá possuir capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com o fornecimento dos produtos objeto da contratação, observadas as exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável;

b) os produtos fornecidos deverão ser novos, de fabricação recente, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, à proposta apresentada pela contratada e às normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao respectivo produto;

c) as emulsões asfálticas RR-1C, RM-1C e RL-1C deverão ser fornecidas de acordo com as características e propriedades técnicas exigidas para cada tipo, não sendo admitida a entrega de produto diverso daquele especificado para o respectivo item;

d) os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, de forma a preservar suas características e propriedades até o momento da entrega;

e) a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos materiais até o local indicado pela Administração, incluindo veículos, equipamentos, combustível, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento**.** *Poderão ser utilizados veículos próprios ou de terceiros, desde que observadas as exigências legais aplicáveis e mantida a responsabilidade integral da contratada pelo transporte, pela conservação, pela segurança e pela entrega dos produtos*.

f) cada entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal e dos documentos técnicos exigíveis para identificação e comprovação da conformidade do produto, quando aplicáveis;

g) a contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mediante a disponibilização das informações pertinentes ao fabricante, origem, lote, data de fabricação e demais elementos constantes da documentação do produto, quando aplicáveis;

h) a Administração poderá, sempre que necessário, solicitar documentação técnica, certificado, laudo ou outro documento hábil à comprovação das características e da conformidade do produto fornecido, sem ônus adicional;

i) os produtos que não atenderem às especificações estabelecidas, que apresentarem desconformidade, alteração de suas características ou qualquer outra irregularidade poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada promover sua substituição, sem ônus para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização;

j) a contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) a contratada deverá observar as normas e determinações dos órgãos competentes relacionadas à produção, comercialização, transporte, armazenamento e fornecimento dos produtos objeto da contratação;

l) quando aplicável ao tipo de produto e à atividade desenvolvida pela contratada, deverão ser observados os registros, autorizações, licenças, cadastros e demais requisitos exigidos pelos órgãos reguladores e ambientais competentes;

m) o fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, **não havendo obrigação de aquisição do quantitativo total registrado**;

n) a contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para atendimento das solicitações da Administração, inclusive para tratar de pedidos de fornecimento, ocorrências, substituições e demais assuntos relacionados à execução contratual;

o) deverão ser observadas as normas de saúde, segurança e proteção ambiental aplicáveis às atividades de transporte, movimentação e fornecimento dos produtos.

4. DO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO

Para a adequada execução dos serviços de tapa-buraco nas vias urbanas, foi realizado um levantamento prévio do quantitativo necessário de materiais, através do **memorial de cálculo anexo**. Esses quantitativos constituem **estimativas máximas para planejamento e registro**, baseadas na necessidade projetada de manutenção viária, **e não representam garantia de aquisição integral pela Administração**. As contratações efetivas dependerão da necessidade verificada, da disponibilidade orçamentária e do saldo de cada item registrado.

Assim, em síntese, as proponentes devem considerar que:

a) Os quantitativos indicados são máximos estimados;

b) A Administração não está obrigada a contratar todo o quantitativo registrado;

c) O pagamento ocorrerá apenas pelos produtos efetivamente solicitados e entregues;

d) O licitante deverá cotar o quantitativo mínimo exigido para fins de proposta;

e) A ausência de garantia de aquisição mínima não se confunde com a exigência legal de indicação da quantidade mínima a ser cotada no Edital.

5. DA ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 3.968.800,37 (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos reais e trinta e sete centavos)**, que também será o valor máximo de adjudicação, conforme planilha de preços anexa.

A estimativa foi elaborada considerando os quantitativos definidos, mediante levantamento técnico das necessidades da Administração e os preços referenciais oficiais aplicáveis aos produtos objeto da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade da contratação.

5.1. Da metodologia de custos estimados

Para a estimativa de preços (pesquisa de preços), adotou-se como valor estimado aqueles fixados pela **ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**, conforme parâmetros estabelecidos pelo TCM-GO.

De fato, conforme o Anexo 1 da **Instrução Normativa nº 9/2023,** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, **quando relacionados a fornecimento de material betuminoso**, a seleção da fonte de referência dos preços unitários do orçamento paradigma será da ANP para o Estado de Goiás ou Região Centro-Oeste, acrescido de ICMS, de PIS e de Cofins. O BDI foi zerado, já que não se trata de execução de obras, **mas somente fornecimento dos insumos.**

5.2. Dos recursos financeiros

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de **recursos próprios do Município de Jataí**, cujas dotações orçamentárias específicas serão indicadas pela Diretoria de Contabilidade e pela Diretoria de Tesouraria por ocasião da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

O detalhamento das fontes de recursos encontra-se demonstrado na tabela a seguir:

Valores e Fonte de recurso	
Fonte	**Recurso**
Município de Jataí	R$ 3.968.800,37

Tabela 2 - Valores investidos por cada fonte de recurso

5.3. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação observará, conforme o caso, os institutos do reajustamento em sentido estrito e do reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a natureza dos produtos objeto desta contratação, constituídos por emulsões asfálticas RR-1C, RM-1C e RL-1C, os critérios de atualização dos preços deverão refletir a efetiva estrutura de formação dos custos dos materiais, especialmente a variação dos preços dos insumos asfálticos e dos custos de transporte.

Não será admitida a aplicação automática de índices gerais de preços da construção civil que não guardem correspondência com a composição econômica dos produtos contratados.

5.3.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

5.3.1.1. Considera-se reajustamento em sentido estrito a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato consistente na aplicação de critérios objetivos destinados a recompor a variação ordinária dos custos de produção e transporte dos produtos contratados, observada a periodicidade mínima estabelecida na legislação vigente.

5.3.1.2. Para fins de *uniformização dos parâmetros orçamentários e contratuais*, será adotado o mês de **julho de 2026 como data-base geral da contratação**, correspondente ao período de referência da maioria dos preços iniciais constantes da planilha orçamentária.

5.3.1.3. Os preços unitários apresentados pela licitante vencedora permanecerão **irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data-base estabelecida no item anterior. Após o transcurso desse período, os preços poderão ser reajustados mediante *aplicação das fórmulas paramétricas específicas previstas neste Termo de Referência*, desde que observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses. Considerando-se que o reajuste segue a data base do orçamento, nos termos da Lei (art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21), **os cálculos deverão considerar os índices de 07/2026 (mês da data base adotado) a 06/2027 (mês anterior ao aniversário da data base).**

5.3.1.4. O reajustamento será calculado individualmente para cada produto, considerando a variação combinada dos seguintes componentes:

a) componente de fornecimento das emulsões asfálticas, representado pelos preços médios oficiais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, *devendo-se utilizar nos cálculos a série de preços do Estado de Goiás, de forma preferencial, e na sua falta a da Região Centro-Oeste*;

b) componente de transporte, representado pela variação do Índice de Pavimentação – IPAV.

5.3.1.5. Para todos os produtos, será adotado como parâmetro inicial do componente de transporte o seguinte número-índice:

$$\mathbf{IPAV_o = 618{,}803}$$

5.3.1.6. Os preços reajustados serão calculados mediante aplicação das seguintes **fórmulas paramétricas específicas:**

RR-1C

$$P_{RR,T} = P_i \left[0{,}92390515 \left(ANP_{RR,t} / 2{,}9105399218 \right) + 0{,}07609485 \left(IPAVt / 618{,}803 \right) \right]$$

RM-1C

$$P_{RM,t} = P_i \left[0{,}92548267 \left(ANP_{RM,t} / 2{,}9772261609 \right) + 0{,}07451733 \left(IPAVt / 618{,}803 \right) \right]$$

RL-1C

$$P_{RL,t} = P_i \left[0{,}93071421 \left(ANP_{RL,t} / 3{,}2201271417 \right) + 0{,}06928579 \left(IPAVt / 618{,}803 \right) \right]$$

5.3.1.7. Para fins de aplicação das fórmulas, consideram-se:

a) **$P_{RR,t}$, $P_{RM,t}$ e $P_{RL,t}$:** preços unitários reajustados dos produtos RR-1C, RM-1C e RL-1C, respectivamente;

b) **Pi**: preço contratado/registrado;

c) **$ANP_{RR,t}$, $ANP_{RM,t}$ e $ANP_{RL,t}$:** preços médios oficiais da ANP correspondentes aos respectivos produtos e ao período de atualização;

d) **IPAV*t*:** número-índice IPAV correspondente ao período de atualização;

e) os valores 2,9105399218, 2,9772261609 e 3,2201271417: parâmetros iniciais da ANP utilizados na formação dos preços-base dos produtos RR-1C, RM-1C e RL-1C, respectivamente;

f) o valor 618,803: número-índice IPAV adotado como referência inicial;

g) os coeficientes constantes das fórmulas: participações relativas dos componentes de fornecimento e transporte na composição de cada produto.

5.3.1.8. Os parâmetros iniciais utilizados nas fórmulas correspondem aos valores adotados para a data-base contratual de **julho de 2026**, conforme planilha orçamentária e respectivas memórias de cálculo.

5.3.1.9. O reajustamento será aplicado sobre os preços unitários e quantitativos remanescentes do contrato, observada a situação de execução existente na data de aquisição ou fornecimento dos produtos.

5.3.1.10. Não será concedido reajustamento relativamente a quantitativos que tenham sido adquiridos ou fornecidos anteriormente ao implemento do período mínimo de 12 (doze) meses.

5.3.1.11. A contratada será responsável por apresentar eventual solicitação de reajustamento à contratante, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) requerimento formal indicando o período de referência e o percentual pretendido;

b) planilha orçamentária com a indicação dos quantitativos e saldos financeiros remanescentes;

c) memória de cálculo editável e não editável, contendo a aplicação das fórmulas previstas neste Termo de Referência;

d) indicação dos valores dos índices ANP e IPAV utilizados;

e) demonstração dos preços unitários anteriores e reajustados;

f) demais documentos necessários à conferência dos cálculos pela fiscalização e pela gestão contratual.

5.3.1.12. A contratada deverá demonstrar que os quantitativos objeto do pedido de reajustamento não correspondem a fornecimentos realizados com atraso decorrente de sua responsabilidade exclusiva. Não serão admitidos efeitos financeiros de reajustamento sobre fornecimentos que deveriam ter sido realizados anteriormente, mas permaneceram pendentes em razão de atraso injustificado da contratada.

5.3.1.13. A formalização da alteração dos preços decorrente do reajustamento será realizada mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1.14. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data-base do último reajustamento concedido, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.3.1.15. Caso algum dos parâmetros oficiais utilizados no reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado, deverá ser adotado, em substituição, outro índice ou indicador oficial que represente a mesma natureza econômica do componente substituído, observada a legislação vigente.

Na ausência de definição legal ou regulamentar quanto ao indicador substituto, a Administração poderá adotar metodologia tecnicamente fundamentada que preserve a correspondência com a estrutura de custos originalmente estabelecida.

5.3.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO

5.3.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que provoque efetivo rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

5.3.2.2. Considerando a natureza dos produtos objeto da contratação, eventual pedido de reequilíbrio relacionado às emulsões asfálticas deverá ser analisado prioritariamente a partir da **variação extraordinária do custo do CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo**, principal insumo utilizado na fabricação dos produtos RR-1C, RM-1C e RL-1C.

5.3.2.3. Para fins de caracterização do fato gerador, será considerada elemento objetivo e preferencial de comprovação a demonstração de alteração extraordinária dos preços do CAP praticados pela Petrobras ou pelo fabricante efetivamente fornecedor do insumo à cadeia produtiva da contratada. A comprovação poderá ser realizada mediante:

a) comunicados oficiais de alteração de preços;

b) tabelas comerciais anteriores e posteriores ao aumento;

c) documentos emitidos pelo fabricante ou fornecedor do CAP;

d) notas fiscais de aquisição do CAP, quando disponíveis;

e) contratos, pedidos de compra ou documentos comerciais que demonstrem a alteração efetivamente suportada;

f) outros documentos idôneos que permitam identificar o fato gerador, sua extensão e seu impacto econômico.

5.3.2.4. O aumento extraordinário do CAP deverá ser demonstrado de forma individualizada, com indicação:

a) do preço anteriormente praticado;

b) do novo preço praticado;

c) da data de início da alteração;

d) do percentual efetivo de aumento;

e) da relação entre o aumento do CAP e o produto fornecido à Administração.

5.3.2.5. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição das emulsões asfálticas, desacompanhada da demonstração objetiva do fato gerador extraordinário, não será suficiente para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro. As notas fiscais poderão ser utilizadas como elementos complementares de prova, mas deverão estar acompanhadas de documentação capaz de demonstrar a causa efetiva do aumento dos custos.

5.3.2.6. Não será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro fundado exclusivamente em:

a) simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais, inclusive ANP, SINAPI, SICRO ou outros;

b) aumento genérico dos preços de mercado sem demonstração de fato extraordinário;

c) alteração de fornecedor, distribuidora ou condições comerciais decorrente de decisão empresarial da contratada;

d) apresentação isolada de notas fiscais com preços superiores aos anteriormente praticados;

e) redução da margem de lucro ou da rentabilidade esperada;

f) aumento ordinário e previsível dos custos;

g) aumento de custos que possa ser absorvido pelo reajustamento contratual;

h) aumento integral do preço da emulsão quando o fato gerador comprovado atingir apenas parcela específica de sua composição.

5.3.2.7. O reequilíbrio será apurado individualmente para cada produto afetado, considerando exclusivamente o impacto efetivo da variação extraordinária do CAP sobre a composição de custos da respectiva emulsão.

5.3.2.8. Para fins de cálculo do reequilíbrio, deverá ser considerado o percentual de participação do CAP na composição de cada produto, conforme a respectiva memória de formação de preços. O percentual de aumento comprovado do CAP não poderá ser aplicado integralmente sobre o preço total da emulsão.

5.3.2.9. O impacto econômico do aumento extraordinário do CAP será limitado à seguinte relação:

Impacto extraordinário no produto =
Variação percentual comprovada do CAP × Participação percentual do CAP no produto

A participação percentual do CAP deverá ser apurada individualmente para os produtos RR-1C, RM-1C e RL-1C, de acordo com a composição efetivamente utilizada na formação dos preços contratados, conf. índices do DNIT.

5.3.2.10. Quando houver alteração simultânea nos preços dos demais componentes da emulsão, estes deverão ser analisados separadamente. Não poderão ser incluídos no cálculo do reequilíbrio custos relativos a outros insumos, fretes, tributos ou despesas operacionais sem demonstração específica de sua ocorrência extraordinária, de sua causa e de seu impacto efetivo sobre a execução contratual.

5.3.2.11. O reequilíbrio econômico-financeiro corresponderá exclusivamente à parcela extraordinária comprovadamente suportada pela contratada, limitada ao impacto efetivo do aumento do CAP sobre o produto objeto do pedido.

5.3.2.12. A contratada deverá apresentar, juntamente com o pedido de reequilíbrio, memória de cálculo individualizada para cada produto, contendo, no mínimo:

a) composição de custos originalmente utilizada na formação do preço;

b) percentual de participação do CAP no respectivo produto;

c) preço inicial do CAP considerado na composição;

d) novo preço do CAP comprovadamente praticado;

e) percentual de variação apurado;

f) impacto financeiro correspondente exclusivamente à parcela do CAP;

g) documentos fiscais e comerciais comprobatórios;

h) indicação da data a partir da qual o impacto econômico teria ocorrido;

i) demonstração dos quantitativos e saldos contratuais ainda não fornecidos;

j) demonstração do nexo causal entre o fato extraordinário e o aumento dos custos alegados.

5.3.2.13. A solicitação de reequilíbrio deverá ser apresentada durante a vigência contratual e será analisada pela fiscalização, pela gestão contratual e pelos setores técnicos competentes, conforme as atribuições definidas pela Administração. A análise deverá verificar, entre outros aspectos:

a) a existência de fato superveniente extraordinário;

b) a ausência de responsabilidade da contratada pela ocorrência do evento;

c) o nexo causal entre o evento e o aumento dos custos;

d) a efetiva repercussão econômica sobre o produto contratado;

e) a inexistência de sobreposição com o reajustamento ordinário;

f) a compatibilidade dos valores pleiteados com os documentos apresentados.

5.3.2.14. A existência de comunicado oficial de aumento de preços do CAP pela Petrobras ou pelo fabricante fornecedor constituirá elemento relevante para a comprovação do fato gerador, mas não dispensará a demonstração do impacto efetivo sobre os custos da contratada e sobre os produtos objeto da contratação.

5.3.2.15. O reequilíbrio não será concedido automaticamente pela simples divulgação de aumento do CAP, devendo ser demonstrado que o evento produziu impacto extraordinário, relevante e efetivo sobre os custos da contratada, capaz de comprometer a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

5.3.2.16. A análise do pedido não terá por finalidade preservar integralmente a margem de lucro originalmente esperada pela contratada, mas verificar se o fato superveniente produziu desequilíbrio econômico-financeiro efetivo e suficientemente comprovado.

5.3.2.17. O reequilíbrio econômico-financeiro não implicará alteração automática dos quantitativos, das condições de fornecimento ou dos demais encargos contratuais, limitando-se à recomposição da parcela econômica diretamente atingida pelo fato extraordinário.

5.3.3. DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.3.3.1. O **reajustamento em sentido estrito** e o **reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário** constituem instrumentos distintos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, possuindo fundamentos, requisitos e finalidades próprias. O reajustamento destina-se à recomposição das variações ordinárias dos custos, enquanto o reequilíbrio econômico-financeiro destina-se à recomposição de impactos extraordinários decorrentes de eventos que rompam a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

5.3.3.2. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro antes do primeiro reajustamento não afastará, por si só, a possibilidade de aplicação posterior do reajustamento ordinário, desde que

observado o período mínimo de 12 (doze) meses e preservada a distinção entre os efeitos econômicos de cada instituto.

5.3.3.3. Quando o reequilíbrio econômico-financeiro e o reajustamento incidirem sobre o mesmo componente de custo e sobre período econômico coincidente, os respectivos efeitos deverão ser apurados de forma segregada, **vedada a dupla recomposição da mesma variação econômica**.

5.3.3.4. O reajustamento posterior a eventual reequilíbrio deverá considerar os preços contratuais vigentes após a recomposição extraordinária, sem, contudo, incorporar novamente a parcela de aumento extraordinário que já tenha sido objeto de reequilíbrio.

5.3.3.5. A contratada deverá informar, em eventual pedido de reajustamento posterior à concessão de reequilíbrio, a existência de revisão ou recomposição anteriormente concedida para o mesmo produto ou componente de custo.

5.3.3.6. A Administração poderá exigir memória de cálculo complementar sempre que necessário para identificar e segregar:

a) a parcela recomposta por reequilíbrio econômico-financeiro;

b) a parcela decorrente da variação ordinária dos custos sujeita ao reajustamento;

c) eventual sobreposição entre os períodos ou componentes considerados.

5.3.3.7. O deferimento de reequilíbrio econômico-financeiro não implicará renúncia ao direito ao reajustamento ordinário, assim como a aplicação do reajustamento não impedirá eventual pedido de reequilíbrio, desde que presentes, em cada caso, os pressupostos legais e contratuais correspondentes.

5.3.3.8. Em qualquer hipótese, será vedada a concessão de vantagem econômica superior à efetiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, vantajosidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

6. DOS PRAZOS

6.1. Da vigência da ARP e dos Contratos

6.1.1. A Ata de Registro de Preços consequente desse processo terá **vigência de 12 (doze) meses consecutivos**, iniciando-se a contagem do prazo a partir do primeiro dia subsequente à publicação da mesma no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.1.2. À luz do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo licitatório **poderá, mediante interesse expresso pela Administração Pública, ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.3. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços desse processo terão **vigência de até 12 (doze) meses consecutivos**, conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.

6.1.4. Considerando a natureza contínua do fornecimento, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observando o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Do Fornecimento

6.2.1. A(s) contratada(s) deverão disponibilizar os insumos em até **72 (setenta e duas) horas que sucedam o envio da Ordem de fornecimento (O.F.)** emitida pela SMOPU.

6.2.2. Caso não seja possível entregar os materiais no prazo estipulado, a contratada deverá **comunicar a Administração**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da entrega**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.3. Caso a **contratada não realize a entrega dos materiais** dentro do prazo estipulado no item 6.2.1, será **notificada** pela **contratante** para regularizar a avença no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

6.2.4. O prazo de 72 (setenta e duas) horas será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

6.2.5. Devido a imprevisibilidade das demandas, não há previsão de quantitativo mínimo em uma solicitação.

7. DOS LOCAIS, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. A entrega do material será no endereço indicado no *item 7.3 abaixo*, na zona urbana do Município de Jataí-GO, em veículo próprio da contratada (sendo admitida da terceirização da entrega), em estrita observância às normas de trânsito, a cada pedido realizado, observando-se os prazos estabelecidos no item 6.

7.2. **Estima-se** um volume de 20 a 35 toneladas de pedido de materiais betuminosos (variando de acordo com a disponibilidade de espaço dos tanques da Prefeitura, saldo do contrato, etc.), *a cada pedido*, podendo haver variação, de acordo com o ritmo dos serviços da Prefeitura (envolvendo condições climáticas e outros entraves).

7.3. **Local de entrega**: Depósito de materiais asfálticos da Prefeitura (Usina Asfáltica), situado na Rua W 03, Setor Epaminondas I, em frente ao Centro de Cultura e Eventos Dom Benedito Cóscia, em Jataí-GO.

7.4. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se o Município, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser aquele especificado na proposta apresentada.

7.5. Os serviços deverão ser executados pelas próprias contratadas, ficando expressamente vedada a subcontratação.

7.6. Todas as despesas para a completo fornecimento do material correrão por conta das contratadas, tais como: deslocamento dos equipamentos, profissionais habilitados, combustíveis, lubrificantes, limpeza, manutenção de veículos, taxas, impostos, alimentação dos motoristas, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros.

7.7. Ficará sob total responsabilidade das contratadas realizarem o transporte dos materiais/insumos com veículos próprios ou de terceiros, com motorista legalmente habilitado.

7.8. As contratadas deverão responder e sanar qualquer dano que causar, inclusive perante terceiros, respondendo civil e criminalmente por acidentes que possam ocorrer.

7.9. Os fornecimentos deverão ser prestados de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Obras, durante o período de 12 (doze) meses, em local a ser definido no momento da solicitação.

7.10. A contratada deverá realizar o descarrego dos produtos nos tanques da Usina de Asfalto da Prefeitura, obrigatoriamente com acompanhamento de representante da Secretaria de Obras;

7.11. O recebimento dos materiais será efetivado nos seguintes termos:

7.11.1. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega dos insumos, consignados em Ata/ contratados, afim de verificação das quantidades e qualidade dos materiais.

7.11.2. **DEFINITIVAMENTE**, após o prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.

7.12. O fornecimento dos insumos poderá, eventualmente, ser suspenso ou alterado, a critério do Município, com notificação prévia ao Contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Ata de Registro de Preços, bem como os contratos que provenham dela, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

8.2.1. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao produto fornecido e suas especificações.

8.2.2. Fornecer, sem implicar em ônus para a CONTRATANTE, eventuais laudos que venham a ser solicitados, haja vista a comprovação técnica das propriedades do objeto licitado, assim como o atendimento das normas vigentes.

8.2.3. Cumprir fielmente esta norma, de forma que o fornecimento relacionado seja executado com esmero e perfeição.

8.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

8.2.6. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

8.2.7. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7.1 A contratada deverá atender, durante toda a vigência contratual e antes do início do fornecimento, **às exigências legais e regulamentares** aplicáveis à comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e fornecimento dos produtos objeto da contratação.

a) Quando exigível pela regulamentação da **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, a contratada deverá apresentar, **previamente ao início do fornecimento**, documentação comprobatória de

sua regularidade para o exercício da atividade de distribuição ou, caso atue como revendedora ou intermediária, documentação comprobatória de que os produtos serão adquiridos de distribuidor regularmente autorizado pela ANP.

b) A documentação prevista neste item poderá ser exigida pelo gestor ou fiscal do contrato sempre que necessário à comprovação da regularidade da cadeia de fornecimento, inclusive previamente à emissão de ordem de fornecimento ou à realização das entregas.

c) A ausência de comprovação da regularidade exigida poderá impedir o início do fornecimento ou determinar a suspensão da entrega até a regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas na legislação e no contrato.

8.2.8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.2.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.2.10. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

8.2.11. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento dos materiais em si.

8.2.12. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie,

forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

8.2.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, salvo aquelas já previstas neste Termo e no Edital e Contrato.

8.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como art. 119 da Lei nº 14.133/21.

8.2.16. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.

8.2.17. Atender aos chamados da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar **telefone fixo, contato via WhatsApp, e-mail da empresa bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas, nos prazos estipulados**.

8.2.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de eventual contrato que culmine da ARP.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **contratante** obriga-se a cumprir fielmente, além da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

9.1.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas nas peças do processo licitatório.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da **contratada**, sob os aspectos

quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **contratada** quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.1.3. Comunicar à **contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **contratada** possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

9.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para efeito de pagamento, a **contratada** encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor/Fiscal do contrato (que fará a análise do processo) o qual incluirá, além da nota fiscal apta, as certidões de regularidade fiscal da empresa e demais documentos pertinentes para o pagamento;

10.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, **com base nos insumos/materiais efetivamente fornecidos**, consoante ao preço previsto em Ordem de Fornecimento, emitida na vigência do contrato ou da ARP;

10.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária informada, em nome da **contratada**, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela do produto entregue, conforme o caso;

10.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

10.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

10.6. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **contratante**.

10.8. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **contratada** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

10.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **contratada**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Os fornecimentos deverão ser acompanhados por servidores designados pela SMOPU, aos quais competirá a **gestão e fiscalização** dos mesmos.

11.2. As atribuições do **gestor e do fiscal de contrato** serão conforme Portaria específica ou por norma que vier a substituí-la.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. A fiscalização técnica e/ou administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade do **contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano ficará responsável pela gestão/fiscalização do(s) futuro(s) contrato(s), devendo agir conforme previsão normativa municipal, de acordo com as cláusulas avençadas, e em observância às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os objetos entregues são adequados e dentro das especificações, se o quantitativo e marca estão corretos, bem como o transporte e descarrego dos materiais.

11.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no §1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.8.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme termos previstos no Edital ou Minuta da Ata de Registro de Preços, bem como da Minuta Contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Eventuais divergências entre este caderno e os demais documentos componentes do Edital poderão ser sanados pela Comissão de Contratação, com apoio operacional da SMOPU, sempre por meio de formalização prévia (preferencialmente pela plataforma de licitação ou e-mail previsto no Edital).

13.2. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, conjuntamente com a Instrução Normativa - IN – TCM/GO Nº 0009/2023 e regulamentos municipais pertinentes, deverão sempre ser utilizados para o saneamento de eventuais lacunas na documentação da licitação, devendo tanto os servidores da Administração Pública quanto os

particulares que lidam com o Poder Público ter pleno conhecimento dos conceitos e prescrições previstos nestes textos, não podendo ser alegado desconhecimento dessas normas para fazer ou deixar de fazer obrigações porventura não previstas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico ou mesmo o futuro contrato a ser firmado.

Jataí, 16 de outubro de 2026

Divino José do Prado Filho
Servidor lotado na Superintendência de Pavimentação Asfáltica
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano